	Código de Conduta Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 1
	Nome: Emerson Lucas Data: 30/03/2024 Ass.:	Nome: Rudinei Moreira Data: 17/04/2024 Ass.:	Página 1 de 12 Data da versão: 30/03/2024

1. SITUAÇÃO DA REVISÃO

Data da Revisão	Versão	Capítulo	Alteração	Revisor	Aprovador
16/04/2024	1	--	Elaboração do documento	Emerson Lucas	Rudinei Moreira
		--	Alteração geral do documento.		
		--	Inclusão do campo Controle de Revisões.	Emerson Lucas	Rudinei Moreira
		--	Alteração do <i>layout</i> do Documento.		

2. INTRODUÇÃO

A FCTBT está comprometida com os padrões éticos e morais que sustentam a construção de relações saudáveis, transparentes e duradouras por parte da entidade e de suas filiadas, dos seus dirigentes e dos dirigentes dos seus filiados, bem como dos atletas, treinadores, preparadores físicos, árbitros, médicos, fisioterapeutas, colaboradores, empregados, estagiários, patrocinadores, prepostos, pessoas jurídicas e físicas que por qualquer motivo tiverem relação com a FCTBT ou com as práticas de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas e Beach Tennis, em território cearense ou no Brasil, caso estejam representando a seleção cearense, segundo os bons valores do agir humano e os princípios éticos que regem as relações.

A ética no trabalho e no esporte orienta o teor das decisões (o que fazer), assim como o processo de tomada de decisão (como fazer). Para formalizar essa visão, este Código de Ética foi elaborado como referência formal e institucional com vistas a orientar a conduta pessoal e profissional de todos os envolvidos nas atividades da FCTBT, independentemente do cargo ou função que ocupem, de modo a criar um padrão de relacionamento interno e externo com todos os envolvidos nas atividades da instituição: diretoria, conselho, colaboradores, atletas, terceirizados, fornecedores, entidades governamentais e o público em geral. O presente código tem como fundamento um comportamento ético pautado em valores a serem compartilhados, de forma a reduzir a subjetividade das interpretações sobre princípios morais e éticos, e deverá ser obrigatoriamente do conhecimento de todos os seus colaboradores, os quais adicionalmente assinarão Termo de Comprometimento.



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
1

Página
2 de 12

Nome: Emerson Lucas
Data: 30/03/2024
Ass.:

Nome: Rudinei Moreira
Data: 17/04/2024
Ass.:

1ª versão:
30/03/2024

3. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E VALORES

PRINCÍPIOS

- Comprometimento com o esporte;
- Respeito às regras e normas;
- Desenvolvimento do tênis e suas modalidades;
- Ética entre os membros da entidade;
- Igualdade entre as pessoas;
- Excelência na atuação da entidade.

OBJETIVOS

- Estruturação organizacional da instituição;
- Regulamentação ética do esporte;
- Massificação do tênis e suas modalidades;
- Busca por resultados na Base e no Alto Rendimento.

VALORES

- Ética;
- Excelência;
- Respeito;
- Trabalho em equipe;
- Resultados.

4. RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

MEMBROS DA FCTBT

Conforme disciplina o presente Código de Conduta e Ética, os membros da FCTBT possuem o dever comum de pautar seus comportamentos a partir dele.

Serão inaceitáveis propostas que exponham os membros da FCTBT a atos ilícitos de qualquer natureza, risco fiscal e legal, seja por solicitação de terceiros seja por algum colaborador ou representante do próprio membro.

Nenhum colaborador pode propor ou aceitar qualquer oferta que implique em benefícios, vantagens pessoais ou pagamento em dinheiro.



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
1

Página
3 de 12

Nome: Emerson Lucas
Data: 30/03/2024
Ass.:

Nome: Rudinei Moreira
Data: 17/04/2024
Ass.:

Data da 1ª versão:
30/03/2024

Serão permitidos premiações, viagens, visitas, almoços e jantares, desde que definidos em contratos de patrocínio e autorizados pelo gestor imediato.

ATLETAS

Os tenistas devem proceder com honestidade, respeito e ética entre si, mantendo o espírito esportivo, e evitar utilizar substâncias que causem o *doping* e envolver-se em atividades ilegais, como apostas.

As regras devem ser seguidas pelos tenistas profissionais, amadores e todos seus praticantes, visando a integridade do esporte e o bom relacionamento entre os atletas.

Os atletas devem demonstrar consideração e respeito aos demais jogadores, como também pela plateia, zelando pela segurança.

Os atletas devem respeitar e seguir as normas e regras da FCTBT, bem como zelar pela imagem e integridade da instituição.

COLABORADORES

Ambiente de trabalho

As relações no ambiente de trabalho, independentemente do cargo ou posição, devem pautar-se pelo respeito mútuo, espírito de equipe e confiança, favorecendo assim um ambiente harmonioso, colaborativo e o bem-estar de todos.

Os colaboradores devem dispor de tratamento igualitário entre si. A FCTBT valoriza a diversidade e não tolera qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais.

Conflito de interesse

A conduta adotada pelos colaboradores da FCTBT deve preservar a imagem da entidade. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com a FCTBT, devem ser recusados.

Caracterizam-se como conflito de interesse, situações como:

- Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância, e independentemente do valor, pagamentos ou empréstimos, expressos por dinheiro ou por quaisquer outros ativos financeiros ou não, incluindo gratificações de clientes.



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 1	Página 4 de 12
Nome: Emerson Lucas Data: 30/03/2024 Ass.:	Nome: Rudinei Moreira Data: 17/04/2024 Ass.:	1ª versão: 30/03/2024	

- Receber comissão ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites para viagens, hospedagens e outras atrações.
- Oferecer serviços ou propostas para instituições concorrentes que representem transferência de conhecimentos e metodologias da FCTBT.
- Estabelecer relações comerciais ou profissionais com empresas que façam parte da lista de fornecedores da FCTBT para obter vantagem pessoal.
- Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da FCTBT, o cargo ou a função na obtenção de benefício próprio ou de terceiros.
- Receber presentes, prêmios ou brindes com valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo definições contratuais de patrocinadores.
- Utilizar informações privilegiadas para favorecer negócios de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.
- Durante a jornada de trabalho, assuntos de interesse pessoal devem restringir-se ao mínimo indispensável, priorizando ações e assuntos pertinentes à atividade profissional em exercício. Vale lembrar que a FCTBT não exige dos funcionários dedicação ao trabalho fora do período do expediente.
- A contratação de colaboradores da FCTBT segue as normas e os procedimentos definidos pela Área de Recursos Humanos, sendo inadmissível pelo contratante ofavorecimento de parentes ou pessoas de seu relacionamento. A contratação e subordinação de parentes de colaboradores da FCTBT até o nível de 3º grau de parentesco deve ser evitada e somente pode ocorrer com a anuência expressa do Presidente.
- Ter um relacionamento íntimo com outro colaborador nas instalações da FCTBT ou em eventos da instituição.

Obs.: São considerados parentes: cônjuge, irmãos, filhos, netos, primos, companheiro, pais, avós, tios, sobrinhos e agregados (sogros, nora/genro, cunhados, madrasta/padrasto e enteados).

Confidencialidade da informação

Os colaboradores da FCTBT devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, participantes, assistidos e sociedade.

É devido aos colaboradores evitarem exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem da FCTBT.

Os colaboradores devem guardar com absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações obtidas em função do exercício das atividades, sejam



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
1

Página
5 de 12

Nome: Emerson Lucas
Data: 30/03/2024
Ass.:

Nome: Rudinei Moreira
Data: 17/04/2024
Ass.:

1ª versão:
30/03/2024

elas obtidas através de parceiros ou de fornecedores, não sendo permitida a cópia, impressão ou divulgação a terceiros, sob pena de uma vez comprovada a violação ser objeto de dispensa por justa causa nos termos da legislação vigente.

É indevida a divulgação de informações acerca de treinamentos, táticas, estratégias ou metodologias esportivas utilizadas sob a chancela da FCTBT, ainda que por atletas, comissão técnica e dirigentes, mesmo que os beneficiários da informação sejam federações, clubes ou outras pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

Preconceito e discriminação

É proibido qualquer forma de preconceito ou discriminação social, por raça, ideologia, sexo, religião, gênero, idade, orientação sexual ou política, doença, vício, aparência, pessoas com deficiência ou gestantes. Isto se aplica também aos processos de Recrutamento, Seleção e Promoção.

São considerados inadequados quaisquer comentários ou insinuações pejorativas que possam desabonar a imagem de um colaborador, sejam estes efetuados direta ou indiretamente ao próprio ou a terceiros.

A FCTBT valoriza a relação de respeito entre seus colaboradores, independentemente do nível hierárquico, não aceitando qualquer conduta física ou verbal, intimidação, hostilidade, humilhação e constrangimento que afetem a dignidade da pessoa no ambiente de trabalho.

As diferenças sociais, culturais, de línguas, entre outras, devem ser respeitadas e valorizadas, sendo considerado inadequado qualquer tipo de referência pejorativa em qualquer âmbito profissional. Desse modo, nenhum colaborador de qualquer nível hierárquico pode, em nome da instituição, apoiar qualquer tipo de entidade ou atividade com fim ideológico específico.

Assédio e abuso de poder

A FCTBT não tolera qualquer tipo de assédio moral, sexual, econômico ou de qualquer outra natureza, manifestado por qualquer colaborador, independentemente do nível hierárquico, ou nas relações entre colaboradores, terceirizados, fornecedores e atletas, dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Nenhum colaborador pode utilizar de sua posição ou poder delegado pela instituição para forçar o outro a agir contra seus princípios e valores pessoais ou corporativos.



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
1

Página
5 de 12

Nome: Emerson Lucas
Data: 30/03/2024
Ass.:

Nome: Rudinei Moreira
Data: 17/04/2024
Ass.:

1ª versão:
30/03/2024

Uso de álcool, drogas ou porte de armas

Não será permitido o porte, a guarda ou o consumo de drogas ilegais nos imóveis e instalações da FCTBT, de terceirizados e de fornecedores tanto para o tênis, tênis em cadeira de rodas e beach tennis, bem como o incentivo ao uso ou a sua tolerância.

Também não será permitido o exercício profissional sob efeito de drogas ilícitas. Não será aceito que o colaborador compareça ao trabalho em estado de embriaguez ou mesmo o consumo de bebidas alcoólicas dentro das instalações da instituição e em espaços destinados exclusivamente aos atletas e comissão técnica, exceto em festas, confraternizações, eventos sociais e solenidades quando autorizado, devendo o colaborador manter a conduta inalterada.

Não será permitido o porte, a guarda ou o uso de armas de fogo por colaboradores dentro dos veículos, em suas instalações e em eventos competitivos, independentemente do porte autorizado de arma, à exceção dos profissionais expressamente autorizados por força de sua função.

Participação política, Governo, Órgãos Governamentais e Sindicatos

A FCTBT respeita a liberdade de associação em suas variadas formas, como em organizações sindicais, entidades de classe, associações civis, atividades políticas, entre outras.

Será proibido qualquer manifestação, divulgação e/ou propaganda de cunho político e ideológico nos veículos da instituição (operacional ou de representação) e nas dependências dela por terceirizados, fornecedores, patrocinadores ou em nome da FCTBT.

Na participação de atividade político-partidária, os colaboradores devem agir por si próprios, nunca dando a impressão, por mais velada que seja, de que o fazem em nome ou por interesse da FCTBT.

É vedado aos colaboradores o exercício de qualquer atividade que sedemonstre incompatível com suas funções na FCTBT, que seja conflitante com aquelas previstas em seu contrato de trabalho ou que possa ser contrária aos interesses da Instituição.

Patrimônio físico e intelectual da FCTBT

O patrimônio físico e intelectual da FCTBT deve ser utilizado exclusivamente para suas atividades, não devendo ser utilizado para obtenção de vantagem pessoal, nem fornecido a terceiros para qualquer uso que não esteja autorizado em contrato, ou que seja expressamente autorizado por representantes da FCTBT dentro de sua alçada de decisão.



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão	Página
Nome: Emerson Lucas Data: 30/03/2024 Ass.:	Nome: Rudinei Moreira Data: 17/04/2024 Ass.:	1	5 de 12
		1ª versão: 30/03/2024	

Os colaboradores, dirigentes, comissões técnicas e atletas devem fazer uso consciente, responsável e seguro do patrimônio da FCTBT.

É dever dos colaboradores da FCTBT, dirigentes, comissões técnicas e atletas zelar pela guarda, conservação e manutenção dos ativos da instituição que estiverem sob sua responsabilidade ou uso, sendo vedada a cessão, empréstimo ou comercialização de qualquer ativo pertencente ao patrimônio da instituição sem autorização formal.

Todo trabalho criado pelos colaboradores no exercício das suas atividades, no horário de trabalho ou mediante uso do patrimônio e informações da instituição será de propriedade da FCTBT.

É vedada a cópia de documentos e literaturas de acesso restrito para mídias pessoais, devendo o *backup* ser feito e arquivado em mídias fornecidas pela própria instituição. Aos colaboradores não será permitido se apropriar de patrimônios intelectuais da FCTBT, por exemplo, apostilas, apresentações, procedimentos, planilhas, *softwares*, treinamentos, vídeos, estudos, relatórios, entre outros.

As informações, imagens, vídeos e áudios produzidos ou armazenadas pela FCTBT são de sua propriedade.

Uso de meios digitais e tecnológicos

O uso de mídia social por qualquer colaborador, ainda que em nome próprio, pode ser relacionado com a FCTBT, impactando negativamente sua imagem. Assim, os colaboradores que participarem ativamente das mídias sociais devem utilizá-las de forma consciente e responsável, agindo sempre de boa-fé e realizando suas publicações em seu próprio nome, sem associá-las à FCTBT.

É vedada a criação de comunidades, perfis, páginas ou qualquer outra forma de comunicação utilizando o nome, logotipo, marca ou conteúdo da FCTBT, sendo autorizado, quando do interesse da Instituição, apenas o profissional designado para a criação e manutenção dessas formas de comunicação.

Ao utilizar as redes sociais, o colaborador deve usar linguagem e vocabulário adequados, de modo a evitar opinião, mensagem ou texto que possam ser considerados ambíguos, agressivos, hostis, discriminatórios, vexatórios, ridicularizantes ou que, de algum modo, possa ferir a imagem da FCTBT, de seus colaboradores, parceiros, fornecedores e atletas, ou que seja incompatível com o



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
1

Página
5 de 12

Nome: Emerson Lucas
Data: 30/03/2024
Ass.:

Nome: Rudinei Moreira
Data: 17/04/2024
Ass.:

1ª versão:
30/03/2024

o cargo e/ou função exercida pelo colaborador.

O colaborador deve, ainda, considerar esses mesmos cuidados em relação ao que “curte”, compartilha ou comenta nas redes sociais. Caso identifique qualquer ato que comprometa a imagem da FCTBT, comunique imediatamente à Diretoria.

ATOS LESIVOS (CORRUPÇÃO E FRAUDES)

É devido aos colaboradores da FCTBT zelar pela integridade da Instituição e de seus ativos.

Obs.: A fraude é um crime definido no Código Penal Brasileiro, como obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, sendo consideradas atitudes indevidas a ocultação, alteração, falsificação ou omissão intencional de qualquer tipo de informação ou documento, entre outras.

A FCTBT não tolerará a prática ou o envolvimento na prática de fraude corporativa, ou qualquer outra forma de fraude ou ato ilícito por parte dos colaboradores no exercício de suas funções ou em razão dela. Nesse sentido, a FCTBT reserva-se o direito de apurar os fatos e aplicar as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do fraudador. Caso venha a ter ciência da ocorrência de fraude corporativa ou de qualquer outra forma de fraude, ato ilícito ou de conduta imprópria, o colaborador deverá comunicar a ocorrência via **Canal de Contato Departamento/Presidência**, localizado no *site* da instituição <https://fctenis.com.br/contact>, em *Home Page*, no Campo Contato, enviar a denúncia pelo *link* disponibilizado na página, ressaltando-se o direito ao sigilo à identidade do denunciante.

ATENÇÃO: Ninguém que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentação ou normas internas da FCTBT sofrerá represália ou retaliação, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

A FCTBT não tolera qualquer situação que caracterize corrupção, sendo passível de dispensa o colaborador, ou rescindido o contrato com parceiros, fornecedores e atletas que se vejam implicados em qualquer ato de corrupção, nos termos da legislação vigente.



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 1	Página 5 de 12
Nome: Emerson Lucas Data: 30/03/2024 Ass.:	Nome: Rudinei Moreira Data: 17/04/2024 Ass.:	1ª versão: 30/03/2024	

Os casos de corrupção ou improbidade apurados serão reportados às autoridades públicas competentes.

A corrupção é um crime definido no Código Penal Brasileiro como:

Corrupção passiva – Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Corrupção ativa – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

BRINDES E PRESENTES

Em hipótese nenhuma, é permitida a oferta e o recebimento de brindes, prêmios, vantagens ou quaisquer outros benefícios em dinheiro.

É vedado aos colaboradores, em razão do cargo ou função exercida na FCTBT, aceitar e oferecer presentes, exceto quando definido em contrato de patrocinadores. Brindes poderão ser aceitos, desde que não tenham valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso algum membro receba vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no parágrafo acima, este deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Diretoria, bem como realizar a devolução da vantagem.

RELAÇÃO COM TERCEIROS (FORNECEDORES E PARTES RELACIONADAS)

É devido que a relação praticada por terceiros com a FCTBT seja fundamentada em uma conduta ética, íntegra e transparente.

Obs.: Entende-se como terceiro aquele que exerça qualquer atividade, com relação direta com a FCTBT e sem vínculos empregatícios.

É apropriado que a relação com terceiros estimulem a diversidade com o objetivo de promover a inclusão de todos os segmentos da sociedade, conferindo a todos um tratamento respeitoso e igualitário, sendo vedada qualquer conduta que possa caracterizar assédio sexual ou moral, ou qualquer forma de discriminação, seja em razão de cor, origem, procedência, classe social, posicionamento político-partidário, sexo, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou necessidades especiais. A FCTBT exige que suas práticas de negócios se baseiem em princípios de responsabilidade social com vistas a combater trabalhos em condições análogas de escravidão, o trabalho infantil e a exploração sexual.



Código de Conduta Ética

Elaborador/Revisor

Aprovador

Versão
1

Página
5 de 12

Nome: Emerson Lucas
Data: 30/03/2024
Ass.:

Nome: Rudinei Moreira
Data: 17/04/2024
Ass.:

1ª versão:
30/03/2024

As relações de negócio devem ser conduzidas de maneira coerente e em defesa com os princípios da livre concorrência.

É considerado indevido qualquer prática ou forma de corrupção e fraudes. Assim, será proibido a terceiros oferecer, prometer, conceder ou autorizar qualquer pagamento ilegal, impróprio ou duvidoso. Também não será permitido conceder benefícios a colaboradores da FCTBT, funcionários públicos ou qualquer indivíduo que esteja direta ou indiretamente ligado à instituição, nem utilizar recursos da instituição para fins ilícitos, direta ou indiretamente.

É indevido a terceiros ter, entre seus administradores ou colaboradores-chave, parentes ou pessoas próximas de colaboradores da FCTBT que exerçam influência ou que efetivamente aprovelem sua contratação ou suas transações, a fim de garantir independência na relação e evitar conflitos de interesses.


A oferta de brindes e presentes por terceiros a colaboradores da FCTBT com valores abaixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) não constitui violação ao presente Código, desde que seja realizada de boa-fé e sem a intenção de exercer influência indevida. A oferta de brindes e presentes excedentes às diretrizes corporativas constitui violação a este Código e aos contratos dos terceiros com a FCTBT.

É dever dos terceiros e de todos os seus colaboradores manter informações em sigilo relacionadas à FCTBT, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas obrigações, conforme previsto em seu contrato. É vedado aos terceiros divulgar informações e dados obtidos sem a prévia e expressa autorização desta Instituição.

É dever do terceiro zelar pela guarda, conservação e manutenção dos ativos da FCTBT que estiverem sob sua responsabilidade, sendo vedada a utilização em benefício próprio ou de outrem.

Sempre que tiver conhecimento ou vivenciar uma situação que possa caracterizar violação ao presente Código, ou quando suspeitar ou souber de fatos que possam prejudicar a FCTBT, o terceiro deve comunicá-la imediatamente por meio do **Canal de Contato/Presidência**, localizado no *site* ou pelo *e-mail* federacaocearensetenis@gmail.com, ressaltando-se o direito ao sigilo a identidade do denunciante.

ATENÇÃO: Ninguém que de boa-fé relate uma suspeita de violação às leis, regulamentação ou normas internas da FCTBT sofrerá represália ou retaliação, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

	Código de Conduta Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 1
	Nome: Emerson Lucas Data: 30/03/2024 Ass.:	Nome: Rudinei Moreira Data: 17/04/2024 Ass.:	Página 5 de 12 1ª versão: 30/03/2024

RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento com os meios de comunicação deve se basear na credibilidade, confiança e em valores éticos.

Os representantes da FCTBT e colaboradores, quando autorizados a se manifestar em nome da instituição, devem expressar o ponto de vista institucional, sendo vedada a manifestação de opiniões pessoais.

Somente os colaboradores previamente autorizados podem dar entrevistas em nome da FCTBT. Todos os contatos com os meios de comunicação, publicações de textos e discursos que estejam ligados a interesses comerciais ou ao interesse público, que possam ter impacto na imagem da FCTBT, devem ser previamente informados e intermediado pelo Departamento de Comunicação.

Atletas, dirigentes e comissões técnicas possuem o dever de bem representar a marca, o nome e os símbolos da entidade, dentro e fora do ambiente de treinamento e competição.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL


A FCTBT adota e apoia, dentro de sua esfera de atuação e influência, um conjunto de valores relativos à defesa dos direitos humanos, condições de trabalho e meio ambiente.

A FCTBT está firmemente comprometida e incentiva seus colaboradores a protegerem o meio ambiente, cumprindo todas as leis e regulamentações ambientais pertinentes, com o objetivo de minimizar qualquer impacto negativo, direto ou indireto, nas condições de vida das comunidades e no meio ambiente, prevenir potenciais riscos ao meio ambiente e implementar práticas sustentáveis, visando à conservação de recursos naturais e à redução de desperdícios.

PROTEÇÃO DE DADOS

Em suas atividades, os colaboradores podem ter acesso a diversas informações de propriedade da FCTBT e de terceiros que não são de conhecimento público. É dever dos colaboradores zelar pela proteção de tais informações, mantendo-as em completo sigilo, sendo vedada sua utilização para benefício próprio ou de terceiros e/ou para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas funções.

É vedada a revelação a terceiros, ou mesmo a divulgação interna, de informações ou dados recebidos ou obtidos em caráter confidencial, os quais somente poderão ser liberados quando tornados públicos, ou caso sua divulgação seja autorizada pela Diretoria.

	Código de Conduta Ética		
	Elaborador/Revisor	Aprovador	Versão 1
	Nome: Emerson Lucas Data: 30/03/2024 Ass.:	Nome: Rudinei Moreira Data: 17/04/2024 Ass.:	Página 5 de 12 1ª versão: 30/03/2024

HOME OFFICE

A FCTBT poderá autorizar que determinados colaboradores trabalhem fora de suas instalações em sistema de *home office*. Nesse caso, o colaborador deverá dar continuidade à observância das condutas previstas neste Código de Ética e Conduta.

A FCTBT se compromete a respeitar as legislações trabalhistas vigentes, de maneira a não comprometer o rendimento do colaborador.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

Em caso de dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições deste Código, das Políticas Internas ou de outras situações não previstas, os seguintes canais devem ser utilizados:

- Comunicação/consulta ao seu superior hierárquico ou à diretoria;
- Comunicação/consulta ao Executivo e Presidência.

Quem fizer denúncias verídicas, de boa-fé, não sofrerá represália ou retaliação da CBT, podendo fazer a denúncia de forma anônima, se assim preferir.

Este código entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Fortaleza, 17 de abril de 2024.



Rudinei Moreira
 Presidente Federação Cearense de Tênis e Beach Tennis